

RESOLUÇÃO n.º 002/19/DIRETORIAEXECUTIVA/OAB/RO

“Dispõe sobre o Manual de Comunicação e Marketing, como fazer pedidos de criações publicitárias e produções jornalísticas, realização de cursos de cunho educacional profissionalizante ou acadêmico e dá outras providências”.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 59 da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, combinado com o artigo 100, inciso VII, artigo 104, inciso VI do Regulamento Geral da OAB e artigo 28, VII e VIII do Regimento Interno da OAB/RO, resolve:

Considerando a necessidade de promoção de gestão responsável dos recursos da Seccional;

Considerando o dever de controle das despesas contraídas, para fins de equilíbrio das contas administrativas da Seccional;

Considerando a necessidade de imprimir gestão estratégica operacional para a consecução dos objetivos institucionais da OAB/RO, mediante padronização por manuais de procedimentos, com o intuito de melhor aproveitar os serviços e atividades empreendidos;

Considerando as disposições de austeridade de gestão contidas no Provimento n. 185/2018 do Egrégio Conselho Federal da OAB.

Considerando o que dispõe o Manual de Identidade Visual editado pelo Egrégio Conselho Federal da OAB, apresentado no Encontro Nacional dos Presidentes de Seccionais, Presidentes das Caixas de Assistência e Diretores da Escola Superior da Advocacia no mês de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o Manual de Comunicação e Marketing da OAB/RO como de observância obrigatória para todos integrantes do Sistema OAB no âmbito de circunscrição da OAB/RO, cujos procedimentos estão estabelecidos nos anexo da presente Resolução.

Art. 2º - Eventuais casos omissos deverão ser dirimidos por despacho da Presidência da Seccional, mediante provocação do interessado.

Art. 3º - Os eventos de natureza educacional, de cunho profissional ou acadêmico, ficam sob coordenação exclusiva da ESA/RO, devendo ser observado que eventual arrecadação de valores pela organização deve obedecer ao que dispõe o artigo 67, incisos, alíneas e parágrafos, do Regimento Interno da OAB/RO.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 23 de julho de 2.019.



ELTON ASSIS
Presidente da OAB/RO



SOLANGE APARECIDA DA SILVA
Vice-presidente da OAB/RO



MARCIO NOGUEIRA
Secretário-geral da OAB/RO



ALINE CORRÊA
Secretária-Geral Adjunta da OAB/RO



FERNANDO MAIA
Diretor Tesoureiro da OAB/RO